

lhão, quatrocentos e setenta mil reais), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**PROCESSO Nº E-27/0041/10132/2011** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **RATIFICO** a despesa referente a Inexigibilidade de Licitação, serviço de cobrança escritural, em favor do BANCO BRADESCO S.A., no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**PROCESSO Nº E-27/128/185/2015** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **APROVO** a despesa Não Aplicável, com a transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo de Saúde do CBMERJ, em favor da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº E-27/128/185/2015** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **RATIFICO** a despesa Não Aplicável, com a transferência financeira em regime de desembolso descentralizado do Fundo de Saúde do CBMERJ, em favor da DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº E-27/0128/025/2013** - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **APROVO** a despesa referente ao Pregão Eletrônico, para o serviço de coleta de lixo hospitalar, em favor da TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 196.759,08 (cento e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), em conformidade com o art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

**PROCESSO Nº E-27/077/11460/2012** - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM. **APROVO** a despesa referente à restituição de indébitos, em favor de ANA MARIA ALMEIDA CANUTO, no valor de R\$ 75,87 (setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o art. 165, inciso I da Lei Federal nº 5.172/66.

**PROCESSO Nº E-27/077/11460/2012** - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM. **RATIFICO** a despesa referente à restituição de indébitos, em favor de ANA MARIA ALMEIDA CANUTO, no valor de R\$ 75,87 (setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o art. 165, inciso I da Lei Federal nº 5.172/66.

Id: 1810715

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 25/03/2015**

**PROCESSO Nº E-27/001/171/2014** - MARCOS JOSÉ SIMPLÍCIO. **INDEFERIDO**, tendo em vista o que consta nos autos, em especial no Parecer SEDEC/ASSEJUR nº 0225/2015, constante às fls. 17 *usque* 19.

Id: 1810461

**Secretaria de Estado de Educação**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 25/03/2015**

**PROCESSO Nº E-03/001/2001/2015** - FOLHA 1 - FOLHA MENSAL MARÇO/2015, exercício de 2014, no valor de R\$ 1.050.429,14. **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores.

Id: 1810967

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**  
**ATOS DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 24/03/2015**

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/79, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação.

**MILLENA OLIVEIRA DIAS DE JESUS**, ID Funcional nº 50369369/1, do cargo de Assistente Executivo, com validade a contar de 06/03/2015. Proc. nº E-03/001/1508/2015.

**GILBERTO RESENDE DE AZEVEDO**, ID Funcional nº 38847329/1, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 9, com validade a contar de 03/11/2014. Proc. nº E-03/001/9696/2014.

**MICHELE DA SILVA SOUSA**, ID Funcional nº 42008930/1, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 6, com validade a contar de 02/03/2012. Proc. nº E-03/200.662/2012.

**LUIZ CLAUDIO PALAURO NETTO**, ID Funcional nº 42031850/2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 27/08/2010. Proc. nº E-03/10.203.315/2010.

**MILIANE MOREIRA CARDOSO VIEIRA**, ID Funcional nº 42006384/1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 17/11/2011. Proc. nº E-03/814.391/2011.

**SIMONE VIEIRA**, ID Funcional nº 50320092/1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 02/07/2014. Proc. nº E-03/010/2337/2014.

**MANOEL GUSTAVO GOUVEA**, ID Funcional nº 42805457/1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 29/03/2012. Proc. nº E-03/11.200.879/2012.

**GILMAR DO NASCIMENTO SANTOS**, ID Funcional nº 50249983/1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 6, com validade a contar de 03/03/2015. Proc. nº E-03/016/594/2015.

**WALLACE MARCELINO DA SILVA**, ID Funcional nº 44187300/3, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 05/03/2015. Proc. nº E-03/001/1503/2015.

**RICARDO MUNIZ MERIDA**, ID Funcional nº 38214946/1, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 8, com validade a contar de 09/02/2015. Proc. nº E-03/006/493/2015.

**LUCIANA FLOR MUNIZ AMBRÓSIO**, ID Funcional nº 43572421/2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 02/03/2015. Proc. nº E-03/016/583/2015.

**CÉLIA MARIA COLETA SALVADOR**, ID Funcional nº 41818849/2, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 11/02/2015. Proc. nº E-03/012/423/2015.

**HELOISA MARTINS SANTOS MAESTRI**, ID Funcional nº 36276324/2, do cargo de Prof. Doc. I, D, ref. 7, com validade a contar de 12/02/2015. Proc. nº E-03/008/625/2015.

Id: 1810466

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**  
**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**DE 20/03/2015**

**\*PROCESSO Nº E-03/203.247/2004** - GISELE DE OLIVEIRA FEROLLA, Prof. Doc. II, mat. nº 1.206.677-5. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 15/12/2014 a 13/12/2016. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/03/2015.

**\*PROCESSO Nº E-03/203.247/2004** - GISELE DE OLIVEIRA FEROLLA, Prof. Doc. I, mat. nº 282.582-6. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 15/12/2012 a 14/12/2014. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/03/2015.

**\*PROCESSO Nº E-03/203.247/2004** - GISELE DE OLIVEIRA FEROLLA, Prof. Doc. I, mat. nº 282.582-6. **CONCEDO** a prorrogação da licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 15/12/2014 a 13/12/2016. \*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/03/2015.

Id: 1810585

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO**  
**ATO DA SUBSECRETÁRIA**

**PORTARIA SEEDUC/SUGEN Nº 529 DE 24 DE MARÇO DE 2015**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE ENSINO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 44.773, de 06 de maio de 2014 e a Resolução SEEDUC nº 5.109, de 30 de maio de 2014, e conforme o contido no processo nº E-03/001/1420/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A consulta à comunidade para escolha dos membros do Conselho Escolar em todos os estabelecimentos de ensino, exceto nas 144 (cento e quarenta e quatro) Unidades estabelecidas no anexo I da Portaria SEEDUC/SUGEN nº 485, de 30 de julho de 2014, realizar-se-á no período de 11 a 15 de maio de 2015, no horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme cronograma (Anexo I).

**§ 1º** - A consulta será realizada em uma assembleia geral, em horário a ser definido por cada Unidade Escolar.

**§ 2º** - O direito a manifestação na consulta é restrito à comunidade escolar.

**§ 3º** - São considerados membros da comunidade escolar:

**I** - os servidores membros do magistério público lotados na Unidade Escolar, onde o conjunto destes servidores é denominado "segmento professor";

**II** - os servidores membros do quadro administrativo educacional da SEEDUC lotados na Unidade Escolar, onde o conjunto destes servidores é denominado "segmento funcionário administrativo";

**III** - alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, onde o conjunto dos alunos é denominado "segmento aluno";

**IV** - pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, onde o conjunto deles é denominado "segmento responsável".

**§ 4º** - Os funcionários de apoio efetivos da SEEDUC são considerados membros do "segmento funcionário administrativo".

**Art. 2º** - A organização e realização da consulta à comunidade dos membros do Conselho Escolar são de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta por 1 (um) representante de cada segmento.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora será escolhida em uma assembleia geral com participação dos integrantes de todos os segmentos da comunidade escolar, na segunda quinzena de março de 2015.

**Parágrafo Único** - O processo da escolha dos membros da Comissão Organizadora deverá ser registrado em ata específica conforme modelo previsto nos Anexos II e III, cuja cópia será entregue à Diretoria Regional Pedagógica, no prazo de 48 horas, após o término da assembleia.

**Art. 4º** - Poderão ser candidatos a membro do Conselho Escolar:

**I** - servidores membros do magistério público lotados na Unidade Escolar;

**II** - servidores membros do quadro administrativo educacional da SEEDUC lotados na Unidade Escolar;

**III** - alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 (doze) anos de idade;

**IV** - pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar.

**§ 1º** - Nos estabelecimentos de ensino que funcionam em Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas, o Conselho Escolar será composto por servidores membros do magistério público e do quadro administrativo educacional da SEEDUC lotados na Unidade Escolar, além do Diretor da Unidade Escolar.

**§ 2º** - É vetado aos componentes da comissão organizadora e aos servidores em regime de Gratificação de Lotação Prioritária (GLP), contrato e complementação de carga horária concorrerem como candidato ao Conselho Escolar.

**§ 3º** - É vetado aos servidores terceirizados concorrerem como candidatos ao Conselho Escolar pelo "segmento funcionário administrativo".

**Art. 5º** - A inscrição dos participantes ao processo de escolha deverá ser divulgada através de Edital de Convocação (Anexo IV) e efetivada junto à Comissão Organizadora de cada Unidade Escolar, no período de 01 a 24 de abril de 2015.

**Parágrafo Único** - A inscrição dos participantes nos estabelecimentos de ensino que funcionam em Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas, deverá ser divulgada através do Edital de Convocação previsto no anexo V.

**Art. 6º** - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros:

**I** - Diretor da Unidade Escolar;

**II** - 4 (quatro) servidores membros do magistério público lotados na unidade escolar, sendo dois titulares e dois suplentes;

**III** - 4 (quatro) servidores membros do quadro administrativo educacional da SEEDUC lotados na unidade escolar, sendo dois titulares e dois suplentes;

**IV** - 4 (quatro) alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, a partir de 12 (doze) anos de idade, sendo dois titulares e dois suplentes;

**V** - 4 (quatro) pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na unidade escolar, sendo dois titulares e dois suplentes.

**§ 1º** - Nos estabelecimentos de ensino que funcionam em Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas, o Conselho Escolar será composto por 2 (dois) servidores membros do magistério público lotados na Unidade Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e 2 (dois) do quadro administrativo educacional da SEEDUC lotados na Unidade Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e o Diretor.

**§ 2º** - Nos Centros de Estudos de Jovens e Adultos (CEJAs), o Conselho Escolar será constituído em conformidade com o Art. 6º.

**§ 3º** - Caso não haja quantitativo suficiente de servidores lotados na Unidade por segmento, estes poderão ser substituídos por:

**I** - no "segmento funcionário administrativo": professor extraclasse ou professor readaptado exercendo função administrativa e funcionários de apoio efetivos da SEEDUC;

**II** - no "segmento responsável": alunos matriculados maiores de 16 anos.

**§ 4º** - O Conselho Escolar poderá ser formado por um quantitativo menor de membros, caso o número de inscritos por segmento seja menor que o estabelecido, admitindo-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo permitido no art. 6º.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 8º** - Dentre os titulares serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Escolar.

**§ 1º** - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar são preenchidos por membros efetivos, maiores de 18 anos, escolhidos na reunião de posse e instalação do Conselho.

**§ 2º** - O mandato do Conselheiro Escolar não será remunerado, mas constituirá função de grande relevância social, bem como de transparência e controle social da gestão.

**§ 3º** - É vetado aos componentes da Unidade Executora (AAE), se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar.

**Art. 9º** - O Diretor da escola é membro nato do Conselho, cabendo-lhe convidar a comunidade escolar para o processo de instalação do Primeiro Conselho Escolar.

**Art. 10** - É vetado ao Diretor da escola ocupar o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

**Art. 11** - Terão direito a manifestação nas assembleias para escolha dos membros do Conselho Escolar:

**I** - todos os servidores lotados na Unidade Escolar no período da consulta, incluindo funcionários terceirizados;

**II** - pai ou mãe ou, na ausência destes, o responsável por aluno efetivamente matriculado na Unidade Escolar;

**III** - alunos efetivamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos completos, na data da realização da consulta à Comunidade.

**§ 1º** - O responsável por mais de um aluno na mesma Unidade Escolar só terá direito a uma manifestação.

**§ 2º** - Os professores que complementam carga horária em Escolas distintas terão direito a manifestação em ambas as Escolas.

**§ 3º** - Professores em regime de Gratificação de Lotação Prioritária (GLP) e professores contratados terão direito a manifestação.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos, dentre os seus pares, através de processo de consulta à comunidade escolar, a ser realizado em cada estabelecimento de ensino, por intermédio de uma assembleia geral com manifestação direta e aberta por segmento.

**§ 1º** - É considerado quórum mínimo por segmento:

**I** - no "segmento professor": 50% (cinquenta por cento) do total de servidores, que exerça suas atividades no dia da realização da assembleia geral;

**II** - no "segmento funcionário administrativo": 50% (cinquenta por cento) do total de servidores, que exerça suas atividades no dia da realização da assembleia geral;

**III** - no "segmento aluno": 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na data da realização da assembleia geral;

**IV** - no "segmento responsável": 10% (dez por cento) do total de pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados na data da realização da assembleia geral.

**§ 2º** - Cada segmento da Unidade Escolar escolherá seus representantes e os membros do Conselho Escolar serão aqueles que obtiverem o maior número de menções favoráveis.

**§ 3º** - Em caso de empate, haverá uma nova consulta na mesma assembleia, apenas com aqueles que obtiverem o mesmo número de menções favoráveis no segmento.

**§ 4º** - Em caso do quórum mínimo não ser atingido em algum segmento, há previsão no cronograma (Anexo I) de uma segunda convocação extraordinária no período de 18 a 23 de maio de 2015.

**§ 5º** - Caso o quórum mínimo não seja atingido na segunda convocação, será adotado o resultado obtido na assembleia realizada com o maior quórum.

**Art. 13** - É competência da Comissão Organizadora, proceder à contagem das manifestações e divulgar o nome dos membros do Conselho Escolar que obtiverem maior número de menções favoráveis, após o encerramento da assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Todo o processo da escolha dos membros dos Conselhos Escolares deverá ser registrado em ata específica, conforme modelo previsto nos Anexos VI e VII, cuja cópia será entregue à Diretoria Regional Pedagógica, no prazo de 48 horas, após o término da consulta, pelo Diretor da Unidade Escolar.

**Art. 14** - A Comissão Organizadora nomeará os membros escolhidos no dia 28 ou 29 de maio de 2015, mediante Ata lavrada no livro da Unidade Escolar e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VIII).

**Art. 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

**PATRICIA CARVALHO TINOCO**  
Subsecretária de Gestão de Ensino

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA / 2015**

EVENTO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Reunião para os DRPs e responsáveis pelos conselhos escolares na Regional	SUPGE <sup>1</sup>	02 a 06 mar/2015
Reunião para Diretores e responsáveis pelos conselhos escolares na Unidade Escolar	DRP <sup>2</sup>	09 a 13 mar/2015
Reunião com os segmentos nas Unidades Escolares	DRP	07 a 20 mar/2015
Assembleias nas Unidades Escolares para escolha da Comissão Organizadora	DRP / Diretor da Unidade	2ª quinzena mar/2015
Reunião com as Comissões Organizadoras para alinhamento	DRP / Diretor da Unidade	2ª quinzena mar/2015
Inscrições dos interessados nas Unidades Escolares	Comissão Organizadora da Unidade Escolar	01 a 24 abr/2015
Divulgação dos inscritos	Comissão Organizadora da Unidade Escolar	27 a 30 abr/2015
Assembleia Geral de consulta à comunidade e divulgação dos membros dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares.	Comissão Organizadora da Unidade Escolar	11 a 15 mai/2015
Envio de material de todo o processo às Diretorias Regionais Pedagógicas	Comissão Organizadora da Unidade Escolar	13 a 19 mai/2015

